



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

TERÇA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2024

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01374 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

PORTARIA Nº 016 /2024
DE 05 DE MARÇO DE 2024

"Determina a instauração de Processos Administrativo Disciplinar – PAD, com objetivo de apurar irregularidades na conduta praticada por funcionário público, na forma que indica e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Complementar nº 304, de 01 de junho de 2011, e:

Considerando: que o funcionário JLA, Matrícula Funcional nº 0000401, exerce o cargo de Professor II do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE;

Considerando: as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Ofício nº 12/24 -SEMED, de 11 de janeiro de 2024 e demais documentos que o instrui, cujo teor atribui ao funcionário JLA, Matrícula Funcional nº 0000401, a prática de condutas vedadas aos funcionários públicos do município de Poço Redondo – Sergipe;

Considerando: que as condutas atribuídas ao funcionário JLA, se verdadeiras forem, são passíveis de punição, em razão do descumprimento dos deveres recepcionados no art. 152, incisos I, II, III, IX, XVI e a prática das condutas vedadas aos servidores públicos do município, descritas no art. 153, incisos IV, todos da Lei Complementar nº 304, de 01 de junho de 2011;

Considerando: a necessidade, interesse público e a conveniência da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º- Com fulcro no parágrafo único do art. 187 da Lei Complementar 304, de 01 de junho de 2011 (**Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Poço Redondo**), fixo competência, como autoridade, para apurar e tomar as devidas medidas cabíveis, atinentes as irregularidades, cuja prática são atribuídas ao funcionário JLA, Matrícula Funcional nº 0000401, em razão do descumprimento dos deveres recepcionados no art. 152, incisos I, II, III, IX, XVI e a prática das condutas vedadas aos servidores públicos do município, descritas no art. 153, incisos IV, todos da Lei Complementar nº 304, de 01 de junho de 2011;

Art. 2º. Representar formalmente o funcionário JLA, Matrícula Funcional nº 0000401, nos termos do parágrafo único do art. 187 da Lei Complementar 304 de 01 de junho de 2011 - **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Poço Redondo**, para determinar a **Comissão Permanentes de Sindicância e Processos Administrativo Disciplinar – PAD**, nomeada através da Portaria nº 012, de 02 de março de 2020, alterada pela Portaria 013, de 02 de março de 2022, que proceda a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as irregularidades pontuadas na presente Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro. Poço Redondo/SE CEP 49.810-000
CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307

e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

TERÇA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2024

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01374 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

Art. 3º. Determino aos funcionários do Setor de Recursos Humanos e a Assessoria Jurídica do município, que auxilie os Membros da **Comissão Permanentes de Sindicância e Processos Administrativo Disciplinar – PAD**, quando da instauração do procedimento administrativo de que trata essa Portaria.

Art. 4º. Comunique-se ao setor de Recursos Humanos, para não conceder férias ao investigado durante o apuratório, só podendo ser exonerado a pedido ou em decorrência de aposentadoria voluntária, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 5º. Findo os trabalhos, após o relatório da comissão processante, encaminhe-se os autos para julgamento.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Poço Redondo (SE), em 05 de março de 2024.

Aline dos Santos Vasconcelos
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro, Poço Redondo/SE CEP 49.810-000
CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307

e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br